



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FERTILIZANTES, INOCULANTES E CORRETIVOS

Ofício-Circular nº 5/2026/CGFIC/DSV/SDA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Às Empresas Importadoras de Fertilizantes, Corretivos e Inoculantes e suas entidades representativas

Assunto: Alteração de tratamento administrativo aplicado às importações de Fertilizantes, Corretivos e Inoculantes no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Prezados,

Informamos que, a partir de 27 de abril de 2026, o procedimento para importação de insumos agrícolas passou a ser realizado por meio de LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos), no Portal Único de Comércio Exterior – Siscomex, em substituição ao procedimento anteriormente realizado via Licença de Importação (LI).

No caso de fertilizantes e afins, as LPCOs emitidas no âmbito do novo procedimento terão a possibilidade de realizar embarques múltiplos na mesma LPCO, permanecendo válidas pelo período de até um ano ou até quando o volume autorizado ser importado, conforme condições e parâmetros estabelecidos no deferimento da LPCO.

Adicionalmente, informamos que foi instituída a Central do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas (DSV) para a operacionalização centralizada dos processos no âmbito do Portal Único. Nesse novo fluxo, as análises passam a ser realizadas em âmbito nacional, deixando de haver distribuição por Unidade da Federação, sendo as LPCOs analisadas conforme a ordem de registro no sistema.

Dessa forma, as empresas importadoras deverão observar os novos procedimentos operacionais estabelecidos para registro e acompanhamento das solicitações de importação no módulo LPCO do Siscomex, bem como as seguintes orientações complementares:

I - Obrigatoriedade de utilização de LPCO : As operações de importação registradas a partir de 27 de abril de 2026, nos modais aéreo e marítimo, deverão, obrigatoriamente, ser processadas por meio de LPCO no Portal Único, não sendo mais passíveis de análise via Licença de Importação (LI) no Siscomex.

a) As importações enquadradas como “Consumidor Final” ou "uso próprio" continuam dependendo dos requisitos, documentos e autorização prévias emitidos na Unidade da Federação onde ocorrerá a utilização do produto, conforme previsto na legislação vigente. Os referidos requisitos, documentos e

autorização prévias emitidos pela Unidade da Federação devem ser anexados pelo importador na LPCO para análise e deferimento pela Central do DSV. Caso o importador não anexe todos os documentos requeridos a LPCO poderá ser indeferida.

II - Tratamento de processos em andamento:

a) Licenças de Importação (LI) dos modais aéreo e marítimo registradas anteriormente à data de 27/04 e ainda pendentes de análise pelos Serviços permanecem no Siscomex sob análise da Central do DSV. Contudo, a critério da administração, poderá ser solicitado ao importador o cancelamento da LI e o registro de nova LPCO, quando tal medida se mostrar necessária à adequada operacionalização do processo.

b) As Licenças de Importação do modal terrestre/rodoviário, de importador que utiliza o Radar Limitado ou para importação de insumos agrícolas a "granel" permanecem, neste momento, no Siscomex, sob análise da Central do DSV até a migração para o Portal Único, conforme cronograma oficial.

Para fins de instrução e acompanhamento das operações descritas nesse item, as demandas deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico [Comunicado de inserção de LI no Siscomex para importação de insumos agrícolas](#)

c) Para as operações dos modais aéreo e marítimo registradas a partir de 27/04, será obrigatória a abertura de nova LPCO no Portal Único, conforme o novo fluxo estabelecido.

III - Dispensa de comunicação adicional para LPCO: No caso das solicitações realizadas por meio de LPCO no Portal Único, não há necessidade de envio de comunicações adicionais à unidade do Ministério da Agricultura e Pecuária, inclusive por meio de formulários eletrônicos ou mensagens de correio eletrônico. Ressalta-se, nesse sentido, que o registro da LPCO no sistema já constitui o protocolo da solicitação, sendo esta automaticamente disponibilizada para análise pela Central do DSV.

IV - Requisitos fitossanitários: Quando aplicável, o importador deverá assegurar o cumprimento dos requisitos fitossanitários vigentes na data do embarque da mercadoria no exterior, conforme regulamentação aplicável.

V - Canais de comunicação institucional: As demandas relacionadas aos processos de importação poderão ser encaminhadas à Central do DSV por meio do endereço eletrônico: central.dsv.imp@agro.gov.br.

Ressalta-se a importância de atenção ao correto enquadramento das operações e ao preenchimento adequado das informações exigidas no sistema, a fim de evitar inconsistências e eventuais atrasos na análise processual ou indeferimento das LPCOs.

Eventuais orientações complementares poderão ser obtidas junto à unidade competente do Ministério da Agricultura e Pecuária ou por meio dos canais oficiais de atendimento.

Atenciosamente,

Gutemberg Barone de Araújo Nojosa

Coordenador-Geral

Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Coordenação Geral de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos - CGFIC/DSV/SDA



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG BARONE DE ARAUJO NOJOSA**, **Coordenador(a) Geral de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos**, em 22/05/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52861396** e o código CRC **699867DC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, 3º andar, Sala 320
Brasília/DF – CEP: 70.043-900